

LEI Nº 11.123, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

SÚMULA: Altera as leis orçamentárias vigentes - Leis nºs 10.839/2009 e 10.960 e 11.114/2010 -, abre Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 6.332.000,00, na Secretaria Municipal de Fazenda, e autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa de Gratuidade do Transporte Coletivo Municipal**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica incluída, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, no Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita / Consolidação Geral, a receita a seguir especificada:

Especificação	2011	2012	2013
11- Receita Tributária	6.332.000,00	6.908.000,00	6.908.000,00
Total	6.332.000,00	6.908.000,00	6.908.000,00

Art. 2º Ficam incluídas, na Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, no Programa 0020 - Encargos do Município, no Anexo XIII - Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico / Financeiro, as metas a seguir especificadas:]

**ANEXO XIII - RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO /
UNIDADE - FÍSICO / FINANCEIRO**

EXERCÍCIO DE 2011

Programa 0020 - Encargos do Município

Em R\$

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
Município	Conceder Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	1.240.712	2.792.000,00
Município	Conceder Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	3.146.220	3.540.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)					6.332.000,00
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Atividade: 06020.04.122.0020.2.106 - Concessão de Gratuidade no Transporte Coletivo Municipal					

EXERCÍCIO DE 2012**Programa 0020 - Encargos do Município**

Em R\$

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
Município	Conceder Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	1.353.504	3.046.000,00
Município	Conceder Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	3.432.240	3.862.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)					6.908.000,00
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Atividade: 06020.04.122.0020.2.106 - Concessão de Gratuidade no Transporte Coletivo Municipal					

ANEXO XIII - RESUMO DAS AÇÕES POR ÓRGÃO / UNIDADE - FÍSICO / FINANCEIRO**EXERCÍCIO DE 2013**

Em R\$

Região	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
Município	Conceder Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	1.353.504	3.046.000,00
Município	Conceder Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal	Gratuidade Parcial (50%) no Transporte Coletivo Municipal Concedida	Passagem	3.432.240	3.862.000,00
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)					6.908.000,00
Função: 04 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Atividade: 06020.04.122.0020.2.106 - Concessão de Gratuidade no Transporte Coletivo Municipal					

Art. 3º Ficam incluídas, na Lei nº 10.960, de 20 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Programa 0020 - Encargos do Município, no Anexo de Metas e Prioridades, as metas a seguir especificadas:

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2011**

**06 - Secretaria Municipal de Fazenda
020 - Encargos do Município**

Região	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade
Município	Conceder Gratuidade Total no Transporte Coletivo Municipal	Passagens	1.240.712

Valor	Fonte de Recursos	Função	Subfunção
2.792.000,00	Fontes Livres ou Não Vinculadas	04	122

Atividade
2.106

Região	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade
Município	Conceder Gratuidade Parcial no Transporte Coletivo Municipal	Passagens	3.146.220

Valor	Fonte de Recursos	Função	Subfunção
3.540.000,00	Fontes Livres ou Não Vinculadas	04	122

Atividade
2.106

Art. 4º Fica reestimada, no Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas constante da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010 - Lei Orçamentária Anual - LOA, a Receita a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Receita Aprovada	Reestimativa	Receita Atualizada
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	21.000.000,00	6.332.000,00	27.332.000,00
1100.00.00.00.00		Receita Tributária			
1110.00.00.00.00		Impostos			
1112.00.00.00.00		Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			
1112.08.00.00.00		Impostos sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis			
1112.08.01.00.00	01000	ITBI - Do Exercício Corrente ao Quinto Exercício Anterior	21.000.000,00	6.332.000,00	27.332.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Fazenda, Unidade Orçamentária Encargos do Município, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 6.332.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil reais), para criação do Programa de Trabalho a seguir especificado:

06000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

06020.00.000.0000.0.000 - Encargos do Município

06020.04.000.0000.0.000 - Administração

06020.04.122.0000.0.000 - Administração Geral

06020.04.122.0020.0.000 - Encargos do Município

06020.04.122.0020.2.106 - Gratuidade do Transporte Coletivo Municipal

Objetivo: Efetuar o pagamento às Empresas de Transporte Coletivo dos bilhetes referentes à Gratuidade Total e Parcial no Transporte Coletivo Municipal. Com Recursos do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte 01000	6.332.000,00

Art. 6º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 2012 o Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual - LOA, recursos para o atendimento desta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a conceder a gratuidade no

Transporte Coletivo Municipal, conforme previsto no art. 36, da Lei Municipal nº 5.496, de 27 de julho de 1993, já alterado pelas Leis Municipais nº 6.139/1995, 6.650/1996, 6.788/1996, 6.971/1997, 10.450/2008 e 10.962/2010.

Parágrafo único. A concessão de novas isenções, total ou parcial, bem como sua fonte de receita dependerá de lei específica.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará a forma pela qual serão operacionalizadas as isenções aos usuários e os pagamentos às empresas, previstos nesta lei.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da CMTU S.A. o reconhecimento do direito da gratuidade total ou parcial.

Art. 11. O subsídio ao transporte coletivo do Município previsto nesta lei deverá garantir a redução da tarifa vigente equivalente ao impacto daquele na planilha de custo do sistema.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de fevereiro de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Telma Tomioto Terra
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Lindomar Mota dos Santos
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E FAZENDA

Andre Oliveira de Nadai
DIRETOR-PRESIDENTE DA
CMTU-LD

Ref.

Projeto de Lei nº 17/2011

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 8, 9 e 10